Mensagem nº 017, de 19 de abril de 2023.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde
Conde/PB

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RECEBIDO EM 20/04/2023
Assinatura

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa instituir a Gratificação de Produtividade para os Agentes Fiscais de Tributos e Auditores Fiscais do Município de Conde - PB.

Deste modo, como forma de valorizar esta categoria de servidores que realizam o trabalho de fiscalização e arrecadação de tributos no município.

Desta forma, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja o citado projeto colocado em discussão, ante a necessidade de instituir e regulamentar a gratificação de produtividade.

Anteriormente fora encaminhado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 013/2023, que trata do mesmo objeto, ocorre que, considerando a necessidade de readequação do seu texto, fora requerido posteriormente o arquivamento do PL 013/2023 anteriormente enviado, assim, caso o mesmo ainda não tenha sido arquivado, requer que seja substituído seu texto por este novo projeto de lei.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardando aprovação.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA PIMENTEL
PREFEITA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 015/2023

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE – GP PARA OS CARGOS DE AGENTES E AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação por produtividade aos titulares dos cargos de Agente Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal do Município de Conde, que estiverem no efetivo exercício de suas funções, há pelo menos três (03) anos contínuos, ou cinco (5) anos intercalados, contados da data da posse.

§1º. A gratificação por produtividade será devida a partir da publicação desta lei, em conformidade com a tabela prevista no Anexo I, que contém:

I – Os critérios para pontuação da produtividade;

II – O valor monetário para cada ponto;

III – O limite mensal a ser pago a cada Agente Fiscal de Tributos ou Auditor Fiscal a título de gratificação prevista neste artigo, observado o teto da gratificação que corresponde a 600 (seiscentos) pontos.

§2º. O valor monetário do ponto poderá ser revisto anualmente por meio de decreto, utilizando a correção monetária para atualização de valores corrigidos, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro índice definido pelo Poder Público Municipal, podendo, inclusive, sofrer decréscimo em razão da variação na arrecadação tributária municipal.

§3º. A tabela prevista no Anexo I também poderá ser revista por meio de decreto, considerando a necessidade do serviço, que poderá alterar a pontuação para cada atividade e a limitação de pontos para cada grupo de atividades (tabelas).

§4º. Os pontos deverão compor a soma do mês de referência, não sendo admitida sua acumulação para o mês subsequente.

§5º. Deixará de incidir o pagamento da gratificação por produtividade nas hipóteses de afastamento das atividades que ensejam a respectiva pontuação, inclusive nos casos de:

I – Licença-prêmio;

II – Exercício de cargo em comissão, no âmbito municipal, ou caso seja colocado à disposição de outro órgão;

§6º. Em caso de afastamento por férias, licença-maternidade, licença-paternidade ou licença saúde, fará *jus* a perceber a Gratificação de Produtividade, referente a média recebida nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

I – Em caso de ocorrer afastamento pelos motivos previstos neste parágrafo antes do prazo de doze meses, será calculado pelo período correspondente ao recebimento;

II – Em caso de no prazo de doze meses ocorrer algum período de afastamento ou de não pontuação, será considerado o mês no cômputo da média, devendo ser atribuído valor zero aquele(s) mês(es), para fins de cálculo da média.

§7º. A gratificação prevista nesta lei comporá a remuneração do servidor para todos os efeitos, inclusive para o 13º salário e incidência de contribuição previdenciária, devendo o cálculo do 13º salário obedecer a regra do parágrafo anterior.

Art. 2º. A gratificação de produtividade criada por esta Lei será paga ao ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal, com conformidade com a tabela de ponto do Anexo I.

§1º. Também é devido o pagamento de Gratificação de Produtividade aos servidores efetivos, no exercício de suas funções, há pelo menos três (03) anos contínuos, ou cinco (5) anos intercalados, contados da data da posse, que desenvolvam serviços técnicos no âmbito da Gerência Executiva de Tributos, da seguinte forma:

I – Aos servidores efetivos com nível superior a gratificação corresponderá a 80% do valor máximo da gratificação de produtividade;

II – Aos servidores efetivos com nível médio a gratificação corresponderá a 60% do valor máximo da gratificação de produtividade;

III – Aos servidores efetivos de nível fundamental a gratificação corresponderá a 30% do valor máximo da gratificação de produtividade.

§2º. Os servidores de que trata o §1º deste artigo só receberão a Gratificação de Produtividade quando no período de referência, no mínimo 40% do grupo de agentes e auditores fiscais atingirem ao menos 60% da pontuação máxima inerente a presente gratificação.

Art. 3º. O ocupante do cargo de Gerente Executivo de Tributos, por ser responsável diretamente pelo acompanhamento, orientação e direção das atividades dos agentes e auditores fiscais de tributos, fará *jus* a Gratificação de Produtividade no valor correspondente a 100% do valor máximo da gratificação de produtividade.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Gerente Executivo de Tributos apenas fará *jus* a Gratificação de Produtividade quando no período de referência, no mínimo 40% do grupo de agentes e auditores fiscais atingirem ao menos 60% da pontuação máxima inerente a presente gratificação.

Art.4º. O controle de frequência dos ocupantes do cargo de Agentes Fiscais de Tributos e Auditores Fiscais de Tributos que efetivamente desempenharem função de natureza externa será feito com dispensa de ponto, em razão de suas atribuições.

Art. 5º. A gratificação de produtividade criada por esta lei sofrerá, em caso de falta injustificada, o seguinte desconto, cumulativamente:

I – Até a segunda falta, o percentual de 5% (cinco por cento), a cada falta;

II – Da terceira à quarta falta, o percentual de 10% (dez por cento) a cada falta;

III – Da quinta à sexta falta, o percentual de 15% (quinze por cento) por cada falta;

IV – Quanto à sétima falta, o percentual de desconto será de 20%.

Parágrafo único. A partir da oitava falta injustificada, o Agente Fiscal ou Auditor Fiscal de Tributos Municipais perderá o direito de perceber a gratificação prevista nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.04.2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 467/2007 e Lei nº 1.049/2020.

Conde, 19 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

ANEXO I

A gratificação será atribuída aos Agentes Fiscais de Tributos e Auditores Fiscais de Tributos na ativa até o limite máximo mensal de 600 (seiscentos) pontos, auferidos em razão dos critérios e conceitos seguintes.

MAPA DE PRODUTIVIDADE FISCAL

AGENTE/AUDITOR FISCAL: _____

MAT: _____

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

Período de referência: _____

Valor do Ponto: R$ 10,00

Tabela 01 - LIMITE MÁXIMO DE 300 PONTOS				
Procedimento Fiscal		Quantidade	Pontos	Subtotal
1.1	Termo de Início de Fiscalização (cientificado)		40	
1.2	Fiscalização em curso (diligência)		20	
1.3	Termo de Encerramento de Fiscalização (cientificado)		30	
1.4	Análise da escrita fiscal (mediante apresentação de relatório/ fiscal)		15	
1.5	Notificação de estabelecimentos sem alvará, e/ou inscrição mercantil.		20	
1.6	Termo de prorrogação da fiscalização (mediante autorização do Chefe Imediato)		10	
1.7	Análise de Empresas do Simples Nacional, no que diz respeito a inclusão / exclusão do sistema (mediante apresentação de relatório/ fiscal).		05	
1.8	Entrega de correspondências tributárias autorizadas pela chefia imediata		05	
1.9	Lavratura de Auto de Infração (Comprovação com a ciência do contribuinte).		30	
1.10	Notificação Mercantil/alvará vencido. (por contribuinte).		15	
1.11	Emissão de Intimação Fiscal (Comprovação com a ciência do intimado).		15	
SUBTOTAL				

Tabela 2 - LIMITE MÁXIMO DE 200 PONTOS				
Procedimento Fiscal		Quantidade	Pontos	Subtotal
2.1	Acompanhamento dos lançamentos relativos a exigibilidade do ISSQN (mediante apresentação de relatório/ fiscal).		20	
2.2	Emissão/Renovação de Alvará de Localização e Funcionamento.		15	

2.3	REDESIM – Consulta Prévia (deferimento, indeferimento, baixa e alteração da inscrição no Cadastro Econômico). Comprovação mediante apresentação de relatório/ fiscal.		05	
2.4	Cancelamento ou alteração de atividade(s) do cadastro fiscal mercantil.		05	
SUBTOTAL				

Tabela 3 - LIMITE MÁXIMO DE 150 PONTOS				
Procedimento Fiscal		Quantidade	Pontos	Subtotal
3.1	Análise de documentos para regularização; revisão e deferimento de licenças diversas.		15	
3.2	Vistoria (mediante apresentação de relatório/ fiscal).		10	
3.3	Emissão de Nota Fiscal Avulsa com incidência de ISSQN.		05	
3.4	Conferência de Declaração para Índice de Participação do Município na Quota-Parte Municipal do ICMS, por estabelecimento de estabelecimentos omissos e não omissos.		15	
SUBTOTAL				

Tabela 4 - LIMITE MÁXIMO DE 200 PONTOS				
Procedimento Fiscal		Quantidade	Pontos	Subtotal
4.1	Lançamento do ISS/Substituto Tributário		15	
4.2	Termo de Apreensão de Documentos Fiscais.		10	
4.3	Arbitramento Fiscal (concluído) com a devida ciência do Contribuinte.		10	
4.4	Fiscalização noturna em estabelecimento comercial e eventos, devidamente requisitada por autoridade superior.		25	
4.5	Plantão Fiscal: (por dia – expediente). máx. de 06 (seis) plantões/mês.		20	
4.6	Emissão de Certidão de Baixa ou suspensão no cadastro mercantil.		10	
4.7	Cancelamento de Notas Fiscais de Serviços-NFS-e. (comprovação mediante apresentação de relatório).		05	
SUBTOTAL				

Tabela 5 - LIMITE MÁXIMO DE 200 PONTOS				
Procedimento Fiscal - (Por Processo)		Quantidade	Pontos	Subtotal
5.1	Laudos de Avaliação de Imóveis		10	
5.2	Execução do Lançamento Tributário por Declaração - ITBI (Lançamento Individual / Emissão da Guia de Informação do ITBI)		15	

5.3	Certidões diversas (positiva, negativa, positiva com efeito de negativa, de atividade, de valor venal, etc.		05	
5.4	Verificação de cálculo de ISSQN/ construção civil.		05	
	SUBTOTAL			

Tabela 6 - LIMITE MÁXIMO DE 150 PONTOS				
Procedimento Fiscal - (Por Processo)		Quantidade	Pontos	Subtotal
6.1	Participação comprovada, mediante certificado ou declaração, em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, grupos de estudo, congressos e palestras na área tributária ou congênere por iniciativa própria, desde que autorizado pela Chefia (por atividade).		25	
6.2	Execução de Lançamento Tributário por Ofício do IPTU (em massa).		30	
6.3	Inscrição de Débito em Dívida Ativa, mediante processo administrativo.		10	
6.4	Execução do Lançamento Tributário – TAXAS (Lançamento Individual).		05	
	SUBTOTAL			

Tabela 7 - LIMITE MÁXIMO DE 150 PONTOS				
Procedimento Fiscal		Quantidade	Pontos	Subtotal
7.1	Elaboração de Parecer Fiscal na elaboração de ação ou defesa administrativa ou judicial; em consultas, impugnações ou recursos de contribuinte.		15	
7.2	Elaboração de Parecer Fiscal na elaboração de requerimentos de imunidade, isenção e não incidência do tributo solicitado pelo contribuinte.		20	
7.3	Desenvolvimento de Atividades "Especiais" determinadas pelo Secretário de Fazenda ou Gerência de Tributos. Comprovação mediante apresentação de relatório.		25	
7.4	Fiscalização em feriados ou finais de semana.		30	
7.5	Outras atividades não discriminadas nos itens acima.		15	
	SUBTOTAL			

TOTAL DE PONTUAÇÃO	

Apresento o mapa de pontuação para obtenção da gratificação de produtividade que totalizou a quantidade de _____ pontos, correspondendo o valor de R$ _____ a ser pago no mês subsequente.

_____

Agente Fiscal – Mat.

De acordo

_____

Coordenador de Tributos

Ciente

_____

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATINGIMENTO DE META PARA OS SERVIDORES EFETIVOS E GERENTE EXECUTIVO DE TRIBUTOS

Declaro para os devidos fins que observando a Produtividade dos agentes e auditores fiscais contata-se que ao menos 40% do grupo de agentes e auditores fiscais atingiram ao menos 60% da pontuação máxima de produtividade no mês de referência de _____ de _____, fazendo *jus* a gratificação de produtividade para o grupo de servidores efetivos que desenvolvem serviços técnicos no âmbito da Gerência Executiva de Tributos e o ocupante do cargo de Gerente Executivo de Tributos.

Conde, _____ de _____ de _____.

_____

Secretário Municipal da Fazenda